PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 30 / 12 / 2022
N.º 9423 Pág. 83
Caderno:

LEI 3.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui direitos sociais aos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, por esta lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

Art. 2º São direitos sociais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal:

I - Gozo de Férias anuais remuneradas, com terço a mais que o salário normal.

II - Décimo Terceiro salário, com base no valor integral do subsídio de vencimento.

Parágrafo Único: Quanto ao gozo de férias é vedada sua acumulação.

Art. 3° Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos ao norte elencados.

Art. 4° O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, devendo ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores da municipalidade.

Art. 5° O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias.

Art. 6° Independentemente da solicitação, será pago aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 7° Caso os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, deixem o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 8° Para a percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no caput deste artigo aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal deverá ser respeitado como limites formais e materiais:

I – O subsídio do Prefeito Municipal, na forma do art. 37, XI e §12, da CF/88, esta limitado ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo funcionalismo municipal.

II – O subsídio do Prefeito Municipal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá com o teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

Art. 9° As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Art. 10 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/12/2022).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.12.29 09:19:41 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal